



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

LEI N. 589 de 03 de outubro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO
SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, com fundamento no que dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso I, alínea “a” da Resolução nº 002/2006 e ELE sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal a repassar aos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2010, o índice inflacionário acumulado no período em 4,31 %, índice adotado pela administração para seus servidores, na forma da Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2010 e com vigência até 31 de dezembro de 2010.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2011.

Geraldo Teixeira

Presidente

Registrado nesta Secretaria sob nº.
589 de **03** de **02**
e Publicado por ofício no quadro
da Sede desta Câmara Municipal, conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

Marcos Adiel A. Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP 22.166.815